



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO Nº 61/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TECKMAX COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP PARA AQUISIÇÃO E MONTAGEM/INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECKMAX COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob nº 28.673.951/0001-40, com sede na Rua Rosa Fattore Delforno, nº 190, Residencial Fazenda Serrinha, em Itatiba, Estado de São Paulo, CEP: 13254-621, representada na forma de seu ato constitutivo pelo Senhor **MARCOS MAURICIO TRIPICHIO**, RG nº 6.627.010-8 SSP/SP e CPF nº 226.563.658-48, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/22, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 891/2022-18**, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO**

**1.1- Aquisição e montagem/instalação de mobiliário para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)**, de acordo com o contido no **Anexo I** - Termo de Referência do Edital e demais disposições deste contrato.

**1.2-** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 26/22 e seus Anexos;
- b) Proposta de 28 de julho de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 26/22.

**1.3-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.4- Locais de entrega e montagem/instalação:** conforme subitem 2.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DE ENTREGA, DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DE GARANTIA DO OBJETO**

**2.1-** O presente contrato terá **vigência de 04 (quatro) meses**, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

**2.2-** O **prazo para entrega e montagem/instalação do objeto** será de **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, a ser expedida em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da **data de publicação do extrato** deste contrato no DOE.

a) Eventuais pedidos de prorrogação de prazo, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento do **CONTRATANTE**, que os decidirá;

b) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência pela **CONTRATADA**, considerando o tempo necessário para seu trâmite administrativo.

**2.3- A Comissão de Fiscalização** expedirá, em **5 (cinco) dias úteis**, contados do fornecimento e da montagem/instalação do objeto, o **Termo de Recebimento Provisório** e, em **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento provisório e o cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula Terceira, o **Termo de Recebimento Definitivo**;

a) As condições para a emissão dos **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** e demais condições de fornecimento estão dispostas na Cláusula Terceira.

**2.4-** O **prazo de garantia dos produtos entregues e dos serviços prestados** será de **12 (doze) meses** (mínimo de 12 meses), contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E DE SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES**

**3.1-** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**3.1.1-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

**3.2-** O objeto será recebido por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**.

**3.3-** O **fornecimento/instalação** deverá ser agendado junto à **Comissão de Fiscalização** pelos canais de comunicação tratados entre as partes;

**3.3.1-** Deverão ser apresentadas amostras/opções de todos os materiais e acabamentos à **Comissão de Fiscalização** em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da **data de publicação do extrato** deste contrato no DOE;

**3.3.2-** O local de carga e descarga encontra-se dentro da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), sujeito, portanto, à legislação do município de São Paulo.

**3.4-** Executado, o objeto será recebido pela **Comissão de Fiscalização**:

**3.4.1- Provisoriamente**, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, em **5 (cinco) dias úteis** contados do fornecimento e da montagem/instalação do objeto;

**3.4.2- Definitivamente**, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, em **10 (dez) dias úteis** do **Termo de Recebimento Provisório**, passando então a fluir o prazo de garantia do objeto;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado com observância, **no que couber**, das disposições da Ordem de Serviço nº GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE** (anexa ao Edital), desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais;

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a nota fiscal/fatura entregue à **Comissão de Fiscalização** será encaminhada a pagamento.

**3.5- Constatadas irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.5.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte** se não corresponder às especificações do Termo de Referência anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;

**3.5.2- Determinar sua complementação** se houver diferença de quantidades ou de partes;

**3.5.3- As irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

**3.5.4- Eventuais solicitações de prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentadas por escrito à **Comissão de Fiscalização** deste contrato com a devida antecedência;

**3.5.5- Os pedidos de prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades** serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento do **CONTRATANTE**, que os decidirá.

**3.6- O recebimento definitivo** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

#### **CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**4.1- Preço unitários a serem pagos:**

Para o **item 1 - Armário Alto (AA2)** – é de R\$ 1.345,00 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais);

Para o **item 2 - Armário Médio (AM2)** – é de R\$ 921,00 (novecentos e vinte e um reais);

Para o **item 3 - Mesa Refeitório Redonda (ME-C-100)** – é de R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais);

Para o **item 4 - Mesa Refeitório Reta (ME-R)** – é de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais);

Para o **item 5 - Mesa de Reunião Reta (MR2)** – é de R\$ 1.627,00 (um mil seiscentos e vinte e sete reais);

Para o **item 6 - Mesa de Reunião Redonda (MR3)** – é de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais); e

Para o **item 7 - Mesa de Trabalho Reta (MT2)** – é de R\$ 909,00 (novecentos e nove reais).

**4.2- O valor total do presente contrato é de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 44.90.52.32.**

**4.3- Os documentos de cobrança** deverão ser entregues para a **Comissão de Fiscalização**.

**4.4- O pagamento** será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

**4.5- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento**, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

**4.6- Caso a CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.7-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.8-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.9-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.10-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**”.

**4.11-** Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo IV do Edital.

**4.12-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.13-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.14-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.12 e 4.13 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**4.15-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**4.16-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

#### **CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes do Termo de Referência- Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1-** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

**5.2-** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega do objeto, inclusive as decorrentes da devolução e da reposição dos produtos recusados por não atenderem ao Edital.

**5.3-** Substituir no prazo ajustado, às suas exclusivas expensas, qualquer produto recusado pela **Comissão de Fiscalização**.

**5.4-** Estar ciente de que a **Comissão de Fiscalização** poderá, quando julgar necessário, exigir a relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como os tipos e características dos componentes utilizados.

**5.5-** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

**5.6-** Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo de garantia especificado.

**5.7-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;

**5.7.1-** A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.8-** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**5.9-** Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**5.10-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

#### **CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2-** Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**6.3-** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para o fornecimento/instalação do objeto.

**6.4-** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento/instalação do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1-** Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 3.700,00** (três mil e setecentos reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**7.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída **após o término da vigência deste contrato**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**7.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

**7.4-** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES**

**8.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**8.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**8.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**8.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1-** As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA FORO**

**10.1-** O **foro competente** para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

## ANEXO AO CONTRATO

## PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO nº 891/2022-18

GRUPO ÚNICO					
Itens	Descrição Resumida (*)	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total do Item (R\$)	Marca
1	AA2 - ARMÁRIO ALTO	4	1.345,00	5.380,00	ITÁLIA
2	AM2 - ARMÁRIO MÉDIO	27	921,00	24.867,00	ITÁLIA
3	ME-C-100 - MESA REFEITÓRIO REDONDA	4	492,00	1.968,00	ITÁLIA
4	ME-R - MESA REFEITÓRIO RETA	4	612,00	2.448,00	ITÁLIA
5	MR2 - MESA DE REUNIÃO RETA	1	1.627,00	1.627,00	ITÁLIA
6	MR3 - MESA DE REUNIÃO REDONDA	2	675,00	1.350,00	ITÁLIA
7	MT2 - MESA DE TRABALHO RETA	40	909,00	36.360,00	ITÁLIA
PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$):				74.000,00	

(\*) Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MAURICIO TRIPICHIO, Usuário Externo**, em 18/08/2022, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 25/08/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0581056** e o código CRC **79D7EF6C**.